



PEDIDO DE INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

ANDRESSA PAULA DE SOUZA - ME (Energia Inovação e Tecnologia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.446.363/0001-71, com sede à Rua Guilherme Correa Becker, nº 204, São Carlos, Cep.: 89.618-000, em Monte Carlo, SC, através de sua representante legal infra-assinada, vem respeitosamente descrever abaixo alguns itens do edital supramencionado, e ao final fazer o derradeiro pedido de Informação e Esclarecimento, como segue:

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação trata-se de **Registro de Preços para possível contratação de empresa (s) para a prestação de Serviços de manutenção elétrica e de manutenção e configuração de computadores, servidores e rede para o Município de São José do Cerrito, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.**

Ainda nesse sentido, para fundamentação de nosso pedido, e com o objetivo de colaboração com a administração municipal, necessário citar e colacionar abaixo o que segue:



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021

ANEXO “E”

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário Orçado	Especificação
1	1.600	H	60,00	Prestação de serviços de manutenção elétrica, compreendendo todos os serviços desde a entrada de energia até a colocação de luminárias, providenciar novas instalações elétricas nas áreas das edificações públicas, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço, realizar análise de risco, solicitar peças, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade.

2. DA NÃO EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA OS SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

No 'ITEM 01', nas exigências da qualificação técnica, o município **não solicitou registro da empresa na entidade profissional competente, nem responsável técnico pelos serviços e pelos profissionais**, que nesse caso deverá ser engenheiro eletricista, em desconformidade com o **artigo 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O município de São José do Cerrito possui diversos prédios públicos **(Prefeitura/Parques/Ginásios/Escolas/Praças e Secretarias)**, desta forma, necessita que o responsável técnico seja um profissional de nível superior (engenheiro eletricitista), não podendo ser um técnico em eletrotécnica devido as atribuições do mesmo serem limitadas a **800KVA**, em conformidade com o que dispõe a Resolução que tomamos a liberdade de colacionar abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 074 DE 05 DE JULHO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e dá outras providências, a saber:

(...)

***Art. 5º.** Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de **até 800 kVA**, independentemente do nível de tensão. (Redação dada pela Resolução nº 094/2020).*

(...)



Além da exigência de registro da empresa na entidade profissional competente, e a comprovação de possuir engenheiro eletricista como responsável técnico pela empresa, o município deverá solicitar os certificados dos treinamentos dos cursos de NR10 e NR35 dos profissionais que executarão os trabalhos, para que o mesmo possa garantir a segurança de todos que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas ou serviços em eletricidade, bem como trabalhos executados em altura.

3. DOS PRÉQUESTIONAMENTOS

Em face das razões expostas, a Empresa requerente já qualificada supra, requer desta autoridade competente, no prazo legal antes da abertura oficial do Processo de Licitação em apreço, a seguinte elucidação:

Neste sentido, questiona-se a possibilidade de o município retificar o Edital em apreço de “OFÍCIO”, e/ou consegue emitir resposta formal e fundamentada da impossibilidade da medida sugerida e questionada?

Ainda nesse sentido, caso não seja possível tal retificação editalícia da forma questionada e sugerida, REQUER a resposta formal a tempo para o oferecimento de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM APREÇO.

Monte Carlo/SC, 15 de outubro de 2021.

**ANDRESSA PAULA DE SOUZA – ME
ANDRESSA PAULA DE SOUZA
Representante Legal
CPF nº 059.187.69.187.689-20**